



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
PROCURADORIA ADJUNTA DE PROTEÇÃO
E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON**

**DESPACHO DO PROCURADOR ADJUNTO
DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018.**

Processo FA: 33.007.001.17-0002454 – ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A.
Processo FA: 33.007.001.17-0003247 – E.N. – CLEN SERRALHERIA E VIDRAÇARIA LTDA
Processo FA: 33.007.001.17-0005013 – MPS DISTRIBUIDORA MERCANTIL LTDA
Processo FA: 33.007.001.18-0000628 – RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A.
Processo FA: 33.007.001.17-0007400 – WMB COMÉRCIO ELETRÔNICO LTDA
Processo FA: 33.007.001.17-0006347 – CNOVA COMÉRCIO ELETRÔNICO S.A.
Processo FA: 33.007.001.18-0000080 – RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A.
Processo FA: 33.007.001.18-0000623 – ADMINISTRADORA DE CARTÕES DESCONTO DE
MACAÉ LTDA

Decisão: Manutenção da Decisão Condenatória proferida em 1ª Instância. Dessa forma, intime-se a empresa reclamada para pagamento da multa dos termos do artigo 55 do Decreto Federal nº 2181 de 20 de março de 1997.

CARLOS JOSE FIORETTI BENTO
Procurador Adjunto de Proteção e Defesa do Consumidor
PROCON